

# **Manual Resolução ConsUni 219/2022**

**Manual com orientações  
aos docentes da UFABC  
sobre a Resolução ConsUni  
219/2022**

**(revoga e substitui a resolução ConsUni 135)**

## Índice

I. Introdução .....	3
II. Contextualização .....	4
III. Definições / Procedimentos / Orientações .....	6
IV. Atividades que não demandam autorização .....	7
V. Atividades que demandam autorização .....	8
VI. Referências .....	9

**Manual com orientações aos docentes da UFABC sobre a Resolução  
ConsUni 219/2022 (revoga e substitui a resolução ConsUni 135).**

## **I. INTRODUÇÃO**

As orientações contidas neste manual visam auxiliar os docentes em regime de dedicação exclusiva da UFABC, com base:

- No disposto nos Arts. 20 e 21, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;
- Na legislação sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica que também permite aos docentes em Regime de Dedicação Exclusiva (RDE) colaborar em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, conforme estabelecido na Lei nº 13.243, de 11 janeiro de 2016;
- Na Resolução ConsUni nº 197, de 01 de novembro de 2019, que estabelece a Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da Universidade Federal do ABC;
- Na Resolução ConsUni 219/2022 (que substituiu a ConsUni 135); e
- Nos demais documentos que constam na lista de referências deste manual.

## II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Atualmente, as atividades remuneradas são normatizadas pela Resolução ConsUni 219/2022, que Regulamenta o Art. 21, da Lei nº 12.772/2012 para fins de percepção de remuneração, retribuições, bolsas, ganhos econômicos, Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), no Regime de Dedicção Exclusiva do docente (RDE) e revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 135.

Trata-se de normativa interna que dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para a participação de docentes submetidos ao Regime de Trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva em atividades remuneradas, conforme estabelecido nos artigos 20 e 21, do capítulo IV da Lei 12.772/2012.

As atividades permitidas, com percepção de retribuição pecuniária, são listadas nos anexos I e II da Resolução, sendo que, no anexo II, estão listadas aquelas que necessitam da apreciação e autorização de algum órgão da instituição.

O Capítulo IV da Lei 12.772/2012, trata do regime de trabalho do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em seus artigos 20 e 21, estabelece que:

1. (Artigo 20) “O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho.

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.”

Assim, o regime de trabalho dos docentes da UFABC segue o estabelecido no inciso I do artigo 20 da Lei 12.722 de 28 de dezembro de 2012.

2. (Artigo 20 - § 2º) “O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.”
3. (Artigo 21) “No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, ganhos por realização de algumas atividades.”

Assim, a Resolução a que se refere este manual (Res. ConsUni 219/2022), regulamenta internamente as condições previstas no Artigo 21 do Capítulo IV - regime de trabalho do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da Lei 12.772/2012, que estabelece as situações em que os docentes em regime de dedicação exclusiva (RDE), podem ser remunerados, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE.

A Resolução contempla todas as possibilidades previstas na Lei 12.772/2012 para percepção de remuneração, retribuições, bolsas, ganhos econômicos, Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC e Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC e define as instâncias da UFABC que devem autorizar a atividade e/ou remuneração quando a Lei prevê tal necessidade.

Estabelece, também, quais atividades devem recolher a Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI), nos termos estabelecidos pela Resolução ConsUni 159.

As tabelas 1 e 2 deste manual apresentam alguns exemplos de atividades, os fluxos internos estabelecidos, bem como observações importantes para cada tipo de atividade de que trata a Resolução ConsUni 219/2022.

### **III. DEFINIÇÕES**

Entende-se por atividade esporádica a atividade não periódica, contingencial ou de caráter eventual e duração previsível, com início e fim definidos e ausência de regularidade (Artigo 4o da Resolução ConsUni 219/2022). Importante ressaltar ainda que atividade esporádica é caracterizada sobretudo pela excepcionalidade e pela ausência de frequência ou repetição temporal.

Considera-se como Projeto Institucional todo projeto que demanda o estabelecimento de instrumento jurídico devidamente assinado pelo representante legal institucional.

### **IV. PROCEDIMENTOS**

Procedimentos / fluxos a serem seguidos para a realização das atividades de que trata a Resolução ConsUni 219/2022:

1. Para a realização das atividades listadas no anexo I da resolução, assim como atividades não remuneradas (voluntárias), não há necessidade de abertura de processo, devendo o docente informar a atividade realizada, em seu Relatório Anual de Atividades Docente (RAAD), como forma de prestar contas quanto a sua atuação acadêmica, bem como pontuar para progressão na carreira.
2. Para a realização das atividades listadas no anexo II da resolução, é necessário a abertura de processos no SIG, seguindo os fluxos, procedimentos e instrumentos jurídicos que estão listados na tabela 2 deste manual. É importante que ao encaminhar a solicitação para o Centro, o docente indique previamente o enquadramento que considera adequado para a atividade, de acordo com os itens do anexo II (Atividades que demandam autorização).

#### IV. ATIVIDADES QUE NÃO NECESSITAM AUTORIZAÇÃO – Não necessita abertura de processo

TABELA 1 - ATIVIDADES QUE NÃO NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO.

ITEM	É ADMITIDO AO DOCENTE EM RDE A PERCEPÇÃO DE:	Definição constante no artigo 21 da Lei 12772	LIMITE DE DEDICAÇÃO	RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL (TRI)	ACOMPANHAMENTO	EXEMPLOS DE ATIVIDADES	observações
1	Remuneração pelo exercício de Cargos de Direção (CDs) ou Funções Gratificadas (FGs).	I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;	Conforme ato de nomeação publicado.	Não se aplica.	Conforme ato de nomeação publicado.	<b>Reitor(a), Vice-reitor(a) e Pró-reitor(a), Pró-reitor(a) Adjunto(a), Diretor(a) de Centro e diversos cargos da instituição.</b>	Informar a atividade no RAAD.
2	Retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso.	II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	<b>Banca em exames de qualificação ou defesas de dissertações e teses.</b>	Informar a atividade no RAAD.
3A	Bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento.	III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	<b>Bolsa produtividade em pesquisa do CNPq.</b>	Informar a atividade no RAAD.
4	Bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores.	IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	<b>Bolsa UAB (ex CAPES).</b>	Informar a atividade no RAAD.
5	Bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres.	V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	<b>Bolsa de pós-doutorado; Bolsa de pesquisa no Exterior.</b>	Informar a atividade no RAAD. <b>Quando envolver afastamento, deve seguir normas internas estabelecidas.</b>
6A	Direitos autorais nos termos da legislação própria que livros, capítulos de livros, artigos, policy papers, análises de conjuntura, material didático, curadoria, pareceres etd. relacionados à área de atuação do docente	VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	<b>Livros, outras produções.</b>	Informar a atividade no RAAD.

<b>6B</b>	Direitos de propriedade intelectual e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.					<b>Patentes e outros produtos de inovação.</b>	Informar a atividade no RAAD.
<b>9</b>	Gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990.	IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;	Teto estabelecido por lei ou regulamento.	Não se aplica.	Conforme ato de nomeação publicado.	<b>Banca de concurso docente.</b>	Informar a atividade no RAAD.
<b>10</b>	Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.	X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012 ; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)	Conforme ato de nomeação publicado.	Não se aplica.	Conforme ato de nomeação publicado.	<b>Coordenação de curso.</b>	Informar a atividade no RAAD.



V. ATIVIDADES QUE DEMANDAM AUTORIZAÇÃO – Necessita seguir fluxo específico, conforme indicado na tabela.

TABELA 2 - ATIVIDADES QUE NECESSITAM AUTORIZAÇÃO. (Fluxos a serem seguidos para cada item devem ser consultados em manual desta resolução)

ITEM	É ADMITIDO AO DOCENTE EM RDE A PERCEPÇÃO DE:	Lei 12772 - Art 21; incisos referentes	AUTORIZAÇÃO / QUEM	LIMITE DE DEDICAÇÃO	RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL (TRI)	ACOMPANHAMENTO	EXEMPLOS DE ATIVIDADES	FLUXO E INSTRUMENTO INSTITUCIONAL A SER SEGUIDO
3B	Bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por <b>fundação de apoio devidamente autorizada ou credenciada à IFE ou ICT</b> ou por organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional.	III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)	Autorização pelo Conselho do Centro ao qual o docente estiver vinculado.	Não se aplica	A. Não incide TRI* quando se tratar de recursos públicos. B. Incide TRI* conforme percentuais estipulados na Resolução ConsUni nº 159 ou outra que a substitua, quando não se tratar de recursos públicos.	Não se aplica	Atividade de docente em projeto individual ou projeto institucional, isto é, quando envolve um instrumento jurídico estabelecido pela UFABC, em que o docente é remunerado com bolsa, paga através da FAI. Pode ser paga por FAI autorizada de instituição diferente da UFABC, porém deve ser FAI autorizada ou credenciada por alguma IFE ou ICT.	Deve seguir o fluxo adotado pelo Centro, para autorização do Conselho do Centro, porém, quando se tratar de projeto institucional, deve seguir o fluxo estabelecido pela CPCo01 ou outra que venha a substituí-la.
7	Outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas por IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores.	VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;	Conforme regulamento específico para cada categoria de bolsa a ser criada na UFABC e regulamentada pelos seus órgãos colegiados superiores.	Conforme regulamento específico para cada categoria de bolsa a ser criada na UFABC e regulamentada pelos seus órgãos colegiados superiores.	A. Não incide TRI* quando se tratar de recursos públicos. B. Incide TRI* conforme percentuais estipulados na Resolução ConsUni nº 159 ou outra que a substitua, quando não se tratar de recursos públicos.	O Centro deve realizar o controle do tempo de dedicação conforme regulamentada pelos seus órgãos colegiados superiores.	UFABC nunca ofereceu, mas se acontecer, vai seguir regulamentação definida em resolução específica, aprovada pelo ConsUni.	De acordo com regulamento específico.
8	Retribuição pecuniária, na forma de pró labore ou cachê, pago diretamente ao docente por ente distinto da UFABC, <b>pela participação esporádica em eventos e atividades de natureza acadêmica tais como palestras, conferências, ações artísticas e culturais ou outras relacionadas à área de atuação do docente, incluindo as denominadas como aula, desde que de natureza eventual e não enquadradas nos parâmetros do art. 2o da Resolução ConsUni 183.</b>	VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;	Autorização pelo Conselho do Centro ao qual o docente estiver vinculado.	Teto estabelecido por lei ou regulamento (máximo de 30h anuais).	Não se aplica.	O Centro deve realizar o controle do tempo de dedicação.	Palestra em eventos; Palestras em cursos de graduação ou pós-graduação que não se enquadrem como aula, nos termos estabelecidos pela Resolução ConsUni 183.	Deve seguir o fluxo adotado pelo Centro, para a solicitação de autorização do Conselho

11	Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 ; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)	<p><b>A.</b> A participação do docente no projeto deve ser autorizada pelo Conselho do Centro ao qual o mesmo estiver vinculado.</p> <p><b>B.</b> A retribuição do docente deverá ser autorizada pela Comissão Permanente de Convênios (CPCo)</p>	Teto estabelecido por Lei - <b>8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016).</b>	Incide TRI* conforme percentuais estipulados na Resolução ConsUni nº 159 ou norma que a substitua.	<b>O Centro deve realizar o controle do tempo de dedicação. O acompanhamento do projeto deve ser feito conforme estabelecido na Resolução CPCo 01/2014 ou norma que a substitua.</b>	<b>Projeto Institucional = sempre envolve um instrumento jurídico estabelecido pela UFABC.</b>	<b>Res. CPCo 06 - Prestação de Serviços Tecnológicos</b>
12	Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, <b>devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.</b>	XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)	<p><b>A.</b> A participação do docente no projeto deve ser autorizada pelo Conselho do Centro ao qual o mesmo estiver vinculado.</p> <p><b>B.</b> A retribuição do docente deverá ser autorizada pela Comissão Permanente de Convênios (CPCo)</p>	Teto estabelecido por Lei - <b>8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016).</b>	Incide TRI* conforme percentuais estipulados na Resolução ConsUni nº 159 ou norma que a substitua.	<b>O Centro deve realizar o controle do tempo de dedicação e o acompanhamento do projeto deve ser feito conforme estabelecido no fluxo de autorização para remuneração pelo exercício de atividade esporádica</b>	<b>Atividades do docente dentro de um projeto externo; Laudos; Pareceres; Participação em projetos externos (a depender da atividade); Não pode haver atividade intelectual, criação, desenvolvimento. Quando envolver infraestrutura de pesquisa deve ser enquadrado no item 11 .</b>	<b>Fluxo atividades esporádicas, mas quando envolver infraestrutura de pesquisa deve seguir a Res. CPCo 06</b>

## VI. REFERÊNCIAS

1. Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.
2. Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 - Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências.
3. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
4. [Lei nº 13.243, de 2016](#), de 11 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.
5. Resolução ConsEPE nº 130, de 10 de abril de 2012 - Delega competência à Comissão Permanente de Convênios e Overhead (CPCO) e aos Conselhos de Centro para aprovar, quanto ao mérito, a celebração de convênios.
6. Resolução ConsUni nº 159, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 Dá novas regras à Taxa de

Ressarcimento Institucional (TRI) incidente sobre desenvolvimento de projetos e prestação de serviços pela UFABC.

7. Resolução ConsUni nº 183, de 31 de outubro de 2017, que define as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da UFABC exercidas pelos docentes para subsidiar o estabelecimento de políticas e ações de desenvolvimento institucional.
8. Resolução ConsUni nº 192, de 03 de dezembro de 2018 - Altera a composição e estabelece regras para a Comissão Permanente de Convênios (CPCo), revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 157.
9. ConsUni nº 197, de 01 de novembro de 2019, que estabelece a Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da Universidade Federal do ABC.